



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

FLS. N.º
RGL.
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se, Junte-se
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 835/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 877.343/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 14/12/17
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1602/2017, referente ao Projeto de lei n° 374/2017, que classifica **Estiva Gerbi** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

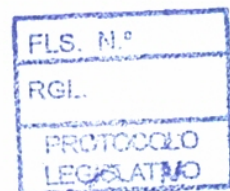
Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
04 DEZ 10 04 2017 230148



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 374, de 2017
OBJETO: Classifica Estiva Gerbi como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 13 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 87/2017

O Município de Estiva Gerbi, situado na Região Turística Trilhos e Trilhas da Baixada Mogiana (Região Administrativa de Campinas), possui 10.777 e atrai centenas de fiéis devido às famosas celebrações religiosas, juntamente com a sua gastronomia caipira e seus pesqueiros que levam turistas a visitarem o município a fim de desfrutarem de sua gastronomia e realizarem atividades de pesca.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Estiva Gerbi**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura, em Agosto de 2016 e Janeiro de 2017 com a aplicação de 101 questionários no Santuário Nossa Sra. da Rosa Mística e na Praça Central da cidade. O estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Indicou 3 (três) Postos de Saúde, 1 (um) Pronto Socorro, 1 (uma) Santa Casa e SAMU, **atendendo ao requisito**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Indicou 3 (três) estabelecimentos de hospedagem, totalizando 30 leitos, **atendendo ao requisito.**

Serviços de Alimentação - Indicou 7 (sete) estabelecimentos, com capacidade e qualidade aceitável, **atendendo ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas, localizado na Av. Angelo Zanco nº 823, com funcionamento de segunda à sextas das 8h às 17h, entretanto sugere-se o aperfeiçoamento do site com informações sobre estabelecimentos de alimentação e meios de hospedagem.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 97,92% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,15% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Turismo Religioso** com o Santuário Nossa Senhora da Rosa Mística, e vocação interessante para **Turismo de Pesca** com os três pesqueiros no município e para **Turismo de Rural** com o lacustre. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 952/2017 com diagnósticos, prognósticos, diretrizes, análise SWOT, plano de ações e metas, análises dos concorrentes, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei Municipal nº 970/2017 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, conforme disposto na lei complementar, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Estiva Gerbi cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela à aprovação do PL 374/2017**, para que **Estiva Gerbi** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
877343

Ano
2017

Rubrica
WSG

FLS. N.º

RGL

PROT. G. C. L. C.
LEGISLATIVO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ESTIVA GERBI COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 87/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Estiva Gerbi (PL nº 374/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo